



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Poder Legislativo	9
Atos Legislativos	9
Outros atos de processo legislativo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.460, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências.

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 48, de 18 de maio de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.266, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo VI – Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 3 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A que se refere o art. 2º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
04	FARMACÊUTICO	31/A	40hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 4 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

A que se refere o art. 3º desta Lei

Sistema de Evolução Funcional

CLASSE B - ENSINO MÉDIO COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 26-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 28-A	AGENTE FISCAL DE POSTURAS - PADRÃO 30-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.461, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre adequação do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou temporários de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores ao valor estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 49, de 18 de maio de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, fica determinado que o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos, efetivos e/ou temporários, de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores será equivalente a 2 (dois) salários mínimos, a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.462, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de zona residencial e comercial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade ao Autógrafo nº 50, de 18 de maio de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixadas exclusivamente residencial e comercial as seguintes zonas abaixo descritas:

I - as quadras 04, 05, 12, 13, 20, 21, 24, 26, 29, 36, 37 e 44, lotes com frente para a Av. Felix Jurandir de Lima, do Loteamento Jardim Barreto, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB e Decreto Municipal nº 2.709, de 27 de junho de 2011;

II - as quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, lotes com frente para a Av. José Alves da Costa, Al. José Carlos de Oliveira Medeiros, Rua Francisco Prates Guimarães, Rua Jair Domingos e Rua Alfeu Camilo, do Loteamento Jardim Ouro Branco, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB e Decreto Municipal nº 2.848, de 26 de dezembro de 2012;

III - em sua totalidade, as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Loteamento Jardim Sanchez, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB e Decreto Municipal nº 3.020, de 30 de junho de 2015.

Art. 2º Fica proibida a edificação e instalação no entorno dos Loteamentos Jardim Barreto, Jardim Ouro Branco e Jardim Sanchez, de estabelecimentos INDUSTRIAIS ou COMERCIAIS cujos produtos possam ser incômodos, nocivos ou perigosos à saúde da população residente nos referidos loteamentos, ou influir no equilíbrio paisagístico do local, ficando igualmente vedada a construção de GALPÕES.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal e suplementas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 19 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 7 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CONSIDERANDO** o resultado final do **Concurso Público nº 01/2019**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital;

RESOLVE:

I - Ficam convocados(as) para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº 01/2019**, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de Auxiliar Administrativo - Nível I Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
13º	20425	ANDRE LUIZ KARLOS DE LIMA GRACIANO BELEM	42.308.725-3	02/04/1996	66,67
14º	20503	BRUNO SIMOES DE ANGELI	42.480.852-3	27/12/1994	66,67
15º	20008	ELAINE RIBEIRO BRUMATO	32,284,397-2	30/12/1979	63,33

II - Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, até o dia 03 (três) de junho de 2022, no horário das 13:00h às 16:30h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de serem nomeados(as) nos cargos para os quais foram habilitados(as).

III - Se os(as) candidatos(as) deixarem de comparecer sem motivo justificado, perderão o direito de nomeação nos cargos.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetidos(as) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, serão nomeados(as) e posteriormente empossados(as) no cargo.

V - Para serem nomeados(as) nos cargos em que foram habilitados(as), os(as) candidatos(as) deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

- 01 (uma) foto 3x4, recente;
- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 8 de 11



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- g) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- h) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- k) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- l) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- m) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- n) Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado aos(as) candidatos(as) convocados(as) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local de amplo acesso na sede do Paço Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 19 de maio de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 9 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 48/22

ASSUNTO: Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 2.266, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo VI – Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de maio de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 49/22

ASSUNTO: Dispõe sobre adequação do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou temporários de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores ao valor estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, fica determinado que o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos, efetivos e/ou temporários, de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores será equivalente a 2 (dois) salários mínimos, a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de maio de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1435A

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 50/22

ASSUNTO: Dispõe sobre a declaração de zona residencial e comercial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam fixadas exclusivamente residencial e comercial as seguintes zonas abaixo descritas:

I - as quadras 04, 05, 12, 13, 20, 21, 24, 26, 29, 36, 37 e 44, lotes com frente para a Av. Felix Jurandir de Lima, do Loteamento Jardim Barreto, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB e Decreto Municipal nº 2.709, de 27 de junho de 2011;

II - as quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L, lotes com frente para a Av. José Alves da Costa, Al. José Carlos de Oliveira Medeiros, Rua Francisco Prates Guimarães, Rua Jair Domingos e Rua Alfeu Camilo, do Loteamento Jardim Ouro Branco, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB e Decreto Municipal nº 2.848, de 26 de dezembro de 2012;

III - em sua totalidade, as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Loteamento Jardim Sanchez, devidamente aprovado pelo GRAPROHAB e Decreto Municipal nº 3.020, de 30 de junho de 2015.

Art. 2º Fica proibida a edificação e instalação no entorno dos Loteamentos Jardim Barreto, Jardim Ouro Branco e Jardim Sanchez, de estabelecimentos INDUSTRIAIS ou COMERCIAIS cujos produtos possam ser incômodos, nocivos ou perigosos à saúde da população residente nos referidos loteamentos, ou influir no equilíbrio paisagístico do local, ficando igualmente vedada a construção de GALPÕES.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal e suplementas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 18 de maio de 2022.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo